



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1022221 - SP(2025/0278696-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : DENIS BORGES DE LIMA
ADVOGADO : DENIS BORGES DE LIMA - SP418059
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JOAO CLAUDIO ARAGAO DA SILVA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO E POSSE DE MUNIÇÃO. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. PERÍODO DEPURADOR. LEGALIDADE. CONSEQUÊNCIAS. PREJUÍZO ELEVADO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.
Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 23 de abril de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1022221 - SP(2025/0278696-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : DENIS BORGES DE LIMA
ADVOGADO : DENIS BORGES DE LIMA - SP418059
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JOAO CLAUDIO ARAGAO DA SILVA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO E POSSE DE MUNIÇÃO. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. PERÍODO DEPURADOR. LEGALIDADE. CONSEQUÊNCIAS. PREJUÍZO ELEVADO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de JOAO CLAUDIO ARAGAO DA SILVA, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Criminal n. 1509015-16.2020.8.26.0228).

Consta dos autos que o paciente foi condenado pela prática dos delitos de receptação qualificada (art. 180, § 1º, do CP) e posse irregular de munição (art. 12, *caput*, da Lei n. 10.826/2003), respectivamente, à pena de 4 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e de 1 ano e 3 meses de detenção, em regime inicial semiaberto, além de 24 dias-multa.

Interposto recurso de apelação pela defesa, o Tribunal *a quo* redimensionou as penas, fixando-as, respectivamente, em 3 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão, e em 1 ano e 2 meses de detenção, mais 23 dias-multa, mantidos os regimes de cumprimento da pena.

Nesta instância superior, a defesa alega ilegalidade pelo não reconhecimento da primariedade técnica do paciente, argumentando que a condenação anterior já estaria escoada pelo período depurador de 5 anos, previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal. Além disso, aduz que a vetorial das consequências do delito foi negatizada, sem provas concretas da gravidade do delito que extrapole o ordinário para o delito de receptação.

Requer, assim, o redimensionamento da pena com a fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de fundamentação concreta para a majoração, e a fixação do regime inicial aberto, considerando a primariedade técnica e a pena inferior a 4 anos.

Não houve pedido de liminar (fls. 2/10).

Prestadas as informações (fls. 64/67 e 73/102), o Ministério Público Federal manifestou-se pela concessão da ordem, a fim de que seja fixado o regime inicial semiaberto.

É o relatório.

VOTO

Oportuno ressaltar, inicialmente que o presente *habeas corpus* é sucedâneo de revisão criminal (condenação transitada em julgado em 30/3/2022 – fl. 66).

Como não existe neste Superior Tribunal julgamento de mérito passível de revisão em relação à condenação sofrida pelo paciente, forçoso reconhecer a incompetência desta Corte para o processamento do presente pedido.

Nesse sentido, confirmam-se: AgRg no HC n. 906.809/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024; AgRg no HC n. 789.726/PR, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 21/3/2024; e AgRg no HC n. 842.953/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 6/2/2024, DJe de 8/2/2024.

Ademais, não há flagrante ilegalidade a ser sanada.

Com efeito, a tese do impetrante não se coaduna com a jurisprudência desta Corte, pacificada no sentido de que, *mesmo se decorrido o prazo de cinco anos entre a data do cumprimento ou a extinção da reprimenda e a infração posterior, a condenação definitiva, embora não possa prevalecer para fins de reincidência, pode ser sopesada a*

título de maus antecedentes (AgRg no HC n. 886.149/DF, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 19/6/2024).

Igualmente, segundo os precedentes desta Corte, *admite-se a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do delito com base no valor do prejuízo sofrido pela vítima* (AgRg no REsp n. 1.728.124/RO, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 6/6/2018) – (AgRg no REsp n. 1.699.788/MG, da minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 3/9/2018).

Inalteradas as penas, fica prejudicado o exame do pleito de alteração do seu regime de cumprimento.

Ante o exposto, **denego** a ordem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

HC 1.022.221 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0278696-8

Número de Origem:

15090151620208260228

Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DENIS BORGES DE LIMA

ADVOGADO : DENIS BORGES DE LIMA - SP418059

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : JOAO CLAUDIO ARAGAO DA SILVA

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPÇÃO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/04/2026 a 22/04/2026, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Brasília, 22 de abril de 2026

